



PROCESSO : **28282-0/2017**
PRINCIPAL : **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV**
ASSUNTO : **AGRAVO**

DESPACHO

Trata o processo de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, visando apurar possíveis irregularidades no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES -CONSPREV.**

Recebida a RNI, o relator original Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, deferiu, em sede liminar e monocraticamente, medida cautelar suspendendo atos do Consórcio.

Contra essa decisão o Consórcio interpôs recurso de Agravo que foi recebido pelo relator apenas no efeito devolutivo.

Na sequência, a medida cautelar foi submetida ao Pleno que homologou a decisão, conforme Acórdão 484/17.

Contra esse Acórdão, o Consórcio apresentou recurso Ordinário que foi, então, distribuído para essa relatoria.

Ocorre que, enquanto não apreciado o recurso de Agravo, que já está instruído, inclusive com Parecer do Ministério Público de Contas, deve ficar sobrestado o recurso Ordinário, para posterior juízo de admissibilidade, motivo pelo qual devolvo o processo ao gabinete do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, relator original do processo, para apreciação do recurso de Agravo, nos termos do art. 271, da Resolução Normativa



14/07, que

dispõe: ***“A petição de recurso deverá ser endereçada: II. Ao Conselheiro relator nos casos de agravo e embargos de declaração interpostos contra julgamento singular.*”**

Gabinete do Conselheiro relator, 20 de fevereiro de 2018.

(assinatura digital)

FLÁVIO VIEIRA

Chefe de Gabinete

(Portaria nº 139/2017, de 02/10/2017)